

RESOLUÇÃO SESA Nº 0490/2021

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº **17.093.218-8**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão por escrito ao servidor **André Santos Carmo**, RG nº 8.601.695-8, Técnico Administrativo, lotado na Agência Transfusional da 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Justificativa: Conforme o contido no protocolado **17.093.218-8**, oriundo da Resolução/SESA nº 1408/2020, publicada no DOE nº 10823 de 02/12/2020, o servidor transgrediu o Art. 279, inciso VI e Art. 285, inciso III com a aplicação da penalidade, conforme os Art. 293, inciso II, todos da Lei 6.174/70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br-gabinete@sesa.pr.gov.br